



## **Prefeitura Municipal de Sumé – PB**

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### **LEI nº 1.155 de 05 de maio de 2015**

(iniciativa do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 961, de 18 de maio de 2009 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 961, de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20.** Cabe ao Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, e ao Poder Legislativo - procederem ao desconto da contribuição previdenciária de seus servidores na folha de pagamento e o recolher, juntamente com o de sua obrigação, até o dia vinte do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem mediante depósito ou ordem bancária em conta específica, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia vinte.”

**§ 1º** Para os efeitos do disposto na cabeça deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

**§ 2º** Em qualquer das formas utilizadas para a quitação, o recolhimento e o pagamento das contribuições dar-se-á com o acompanhamento da guia própria de contribuição.

**§ “3º Os órgãos a que se refere à cabeça deste artigo poderão deduzir da sua contribuição obrigatória os valores dos benefícios previdenciários por eles pagos diretamente ao servidor ativo.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO EM 05 DE MAIO DE 2015**

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**

Prefeito